



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

## LEIS

### LEI Nº 465/2026

*Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município de Desterro/PB, para execução do Programa Educador Social Voluntário – para as funções de cuidador e mediador pedagógico, e o Programa Municipal de Bolsas de Apoio Institucional e Formação Cidadã da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social — Bolsa Apoio Social Desterro e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e fica promulgado a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Município de Desterro/PB para o exercício financeiro de 2026, crédito especial no valor total de **R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais)**, destinado a dá suporte as despesas de implantação, custeio e manutenção do Programa Educador Social Voluntário e o Programa Municipal de Bolsas de Apoio Institucional e Formação Cidadã da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, instituído por lei específica, conforme classificação orçamentária e detalhamento constantes abaixo:

Classificação Institucional/Funcional	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3390.93 – Indenizações e Restituições	1.500.00 0 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 210.000,00
08 244 1015 XXXX Programa Bolsa Apoio Social Desterro		1.660.31 10 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Emendas parlamentares individuais	R\$ 210.000,00



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Classificação Institucional/Funcional	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
<b>05.000</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 368 1010 <b>XXXX</b> Programa Educador Social Voluntário	3390.93 - Indenizações e Restituições	1.500.10 01 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	R\$ 352.800,00
		1.540.00 00 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 823.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.596.000,00</b>

§ 1º A abertura do crédito especial autorizada por esta Lei é compatível e adequada com o Plano Plurianual – PPA (446/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 447/2025) vigentes, observado o disposto no art. 167, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação orçamentária ora criada no Plano Plurianual vigente e a promover sua compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 167, § 1º, da Constituição Federal, mediante decreto, com posterior ciência ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** Em atendimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa decorrente desta Lei:

I – Possui estimativa do impacto orçamentário-financeiro, constante do Anexo I desta Lei;

II – É compatível com a Lei Orçamentária Anual e com as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

III – Tem indicada a respectiva fonte de custeio, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Os anexos I e II, integram esta Lei para todos os efeitos.

**Art. 2º** Nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta de:

I – Anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, sem prejuízo do regular funcionamento dos respectivos órgãos e unidades orçamentárias.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Desterro, Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2026.

## PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

## DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO

## DECRETOS

Decreto nº 010/2026, 09 de Julho, de 2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Desterro - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 464 de 01 de Julho de 2026.

### DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Município de Desterro do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional,



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

eArt. 4º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 8 membros, sendo 4 titulares e 4 suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

a) Assistência Social;

b) Saúde;

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) Educação;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

§ 1º Os representantes governamentais no COMSEA

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

eArt. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de

governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e equidade de gênero;

aArt.6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

eArt. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Desterro-PB, 09 de Julho de 2026.

Decreto nº 011/2026, 09 de Julho, de 2026

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática e que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

aDispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Desterro - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 464 de 01 de Julho de 2026.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

DECRETA:

ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Desterro- PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 464 de 01 de Julho de 2026.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 12 membros, sendo 6 titulares e 6 suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

§1º A representação governamental no COMSEA será representante do Governo, incluído o Secretário exercida por 4, sendo 2 membros titulares, e 2 Geral.

suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde.

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 8, sendo 4 membros titulares, e 4 suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Comunidades Tradicionais;
- d) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- e) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas.

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a). Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1/3 (um terço) será

§1º A comissão de transição terá como atribuição coordenar o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil, garantindo que a escolha seja realizada de forma democrática e participativa, conforme deliberação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º Os representantes da sociedade civil que comporão o COMSEA serão eleitos por seus pares, em processo organizado e conduzido pela comissão de transição, sendo vedada qualquer interferência do Poder Executivo na indicação dos representantes da sociedade civil.

§3º A Comissão de Transição terá o prazo de 45 dias após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para realizar o processo eleitoral e apresentar os representantes eleitos da sociedade civil ao Chefe do Poder Executivo para nomeação formal.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Temáticas;

VI - Grupo de Trabalho.

## Seção I

### Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a).



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após II – manter o COMSEA informado sobre a apreciação, nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Geral convocará reunião, durante a qual será indicado Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA. este Conselho;

Art. 8º - Ao(A) Presidente(a) incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II – representar externamente o COMSEA.;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões das ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de COMSEA;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara

Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas

CAISAN Municipal;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

VII - presidir a CAISAN Municipal.

Art. 9º – Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA em suas funções administrativas, apoiar a organização das reuniões, registrar as deliberações do conselho e dar suporte na execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção II

### Da Secretaria Executiva

Parágrafo Único: O(a) Secretário(a)-Geral do COMSEA será eleito(a) entre os representantes da sociedade civil, respeitando o princípio de autonomia e participação social estabelecido pela Lei Federal nº 11.346/2006 e a Resolução nº 01/2024 do CONSEA/PE.

Art.10- Ao(A) Secretário(a)-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Municipal.

Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários

para sua consecução;

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral da sociedade civil, cuja participação, de acordo com a COMSEA, no âmbito de suas atribuições; pauta da reunião, seja justificável.

II – Estabelecer comunicação permanente com os Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de Conselhos municipais, Estadual e Nacional de caráter permanente, que prepararão as propostas de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de informados e orientados acerca das atividades de caráter temporário, para estudar e propor medidas propostas do COMSEA; específicas no seu âmbito de atuação.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na em seu relacionamento com a Câmara Intersectorial de Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos de intermédio da Prefeitura. administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de Executiva do COMSEA constitui, para o militar, trabalho e conselheiros com informações e estudos, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para visando auxiliar a formulação e a análise das propostas pessoal civil, serviço relevante e título de apreciação pelo COMSEA; merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

V- Instituir e manter banco de dados.

Art. 19. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 13. Incumbe ao(a) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro - PB, 09 de Julho de 2026.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**EDITAL**

SEM PUBLICAÇÃO

*Tiago Simões dos Santos*  
Tiago Simões dos Santos

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB**

*Administração:*

Tiago Simões Dos Santos

Prefeito Constitucional

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em Serviços  
Públicos:



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial

Período: 09 de Julho de 2026

TIRAGEM: 30 CÓPIAS